



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Educação - SEDUC

Conselho Pleno - CEE-CP

PARECER CEE/RO

HOMOLOGADO

DATA E HORA CONFORME ASSINATURA ELETRÔNICA
(caixa inbox) gerado automaticamente pelo sistema

Reconsidera os termos do Parecer CEB/CEE/RO n.º 067/24 e da Resolução CEB/CEE/RO n.º 980/24, aprova a Reorganização e concede Autorização de Funcionamento ao Centro Educacional Paulo Freire para criação de Subsede, denominada Centro Educacional Paulo Freire - Unidade II, no distrito de Nova Dimensão, do município de Nova Mamoré, com a oferta da Educação Infantil - Creche 3 anos e Pré-Escolar I e II, e do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano, e dá outras providências.		
Interessada: Centro Educacional de Ensino Infantil, Fundamental e Médio Paulo Freire LTDA		Município: Nova Mamoré/RO
Relatores: Conselheira Gláucia Mendes da Silva Conselheiro Severino Bertino Neto		
Processo n.º 078/22-CEE/RO Processo SEI n.º 0029.016067/2025-12	Parecer n.º 001/25-CEE/RO	Aprovação: 13/10/2025

HISTÓRICO

A representante da empresa Centro Educacional de Ensino Infantil, Fundamental e Médio Paulo Freire LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.902.307/0001-40, entidade Mantenedora do CENTRO EDUCACIONAL PAULO FREIRE, instituição privada de ensino, com Sede instalada na Avenida Antônio Lucas de Araújo, n.º 3465, Centro, no município de Nova Mamoré - RO, com cadastro no Educacenso/INEP/MEC n.º 11042796 e com Reconhecimento concedido pelo Parecer CEB/CEE/RO n.º 010/23 e pela Resolução CEB/CEE/RO n.º 845/23, esta última publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.º 64, de 5 de abril de 2023, protocolou, em 5 de junho de 2025, via e-mail, pedido de reconsideração, nos termos do artigo 38 da Resolução n.º 1.206/16-CEE/RO, quanto à:

[...]

RECONSIDERAÇÃO dos termos do Parecer CEB/CEE/RO n.º 067/24, homologado em 17/02/2025, e da Resolução CEB/CEE/RO n.º 980/24, de 28 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial do

Estado de Rondônia n.º 38, de 25/02/2025, decorrentes da análise procedida no Processo n.º 078/22-CEE/RO que Aprova a Reorganização e concede, por quatro anos, a Autorização de Funcionamento da extensão do Centro Educacional Paulo Freire, no distrito de Nova Dimensão, do município de Nova Mamoré, para a oferta da Educação Infantil - Creche 3 anos e Pré-Escolar I e II, e do Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano, e dá outras providências”, dos quais, por meio do Ofício n.º 7447/2025/CEE-SE tomou conhecimento e ciência no dia 07 de maio do corrente ano, via e-mail, conforme se comprova com o anexo I, deste documento, para o quê, apresenta as justificativas e informações, que se fazem necessárias ao pleito de reestudo dos documentos presentes no Processo n.º 078/22-CEE/RO e que deixaram de ser apreciados na edição dos Atos que se pretende sejam revistos.

O Centro Educacional Paulo Freire, em Nova Mamoré, é Reconhecido pelo Parecer CEB/CEE/RO n.º 010/23 e pela Resolução CEB/CEE/RO n.º 845/23, publicada em 05/04/2023 no DOE n.º 64, com a oferta da Educação Infantil - Creche 3 anos e Pré-Escolar I e II, e do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano.

Ressalta-se que a mantenedora esclareceu que “tomou conhecimento do Ato autorizativo deste Conselho Estadual de Educação somente em 5 de maio de 2025, com o reenvio do e-mail com o Ofício n.º 7.447/2025/CEE/RO, encaminhando os Atos da Autorização de Funcionamento da Extensão do Centro Educacional Paulo Freire, no distrito de Nova Dimensão, do município de Nova Mamoré/RO”.

ANÁLISE DO MÉRITO

O pleito de Reconsideração dos termos dos Atos, acima identificados, está ancorado no artigo 38 da Resolução n.º 1.206/16-CEE/RO, que assim estabelece:

Art. 38 Das deliberações proferidas pelas Câmaras ou pelo Conselho Pleno poderão ser interpostos pedidos de reconsideração, pela parte interessada, ao Conselho Pleno, sobre quaisquer matérias tratadas nesta Resolução, no prazo de até trinta dias da ciência, mediante a apresentação de justificativa, quando:

I. o motivo do pedido de reconsideração estiver comprovado no processo analisado pelo Conselho Estadual de Educação e tenha deixado de ser considerado na formulação do Parecer ou da Resolução que deliberou sobre a matéria, que caracterize erro de fato;

[...]

Parágrafo Único. O pedido de reconsideração deverá ser formulado à Presidência do Conselho, pelo interessado, mediante a apresentação de justificativa devidamente comprovada, de manifesto erro de fato ou de direito, quanto ao exame da matéria.

Também os termos do artigo 51 do Regimento Interno do Conselho Estadual de Educação:

Art. 51. Das deliberações proferidas pelas Câmaras, poderão ser interpostos pedidos de reconsideração pela parte interessada, ao Conselho Pleno, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da decisão no Diof, mediante comprovação de manifesto erro, de fato ou de direito, quanto ao exame da matéria.

§ 1º Considera-se erro de fato quando, comprovadamente na análise do pleito constante do processo, não foram apreciadas todas as evidências que o integravam.

§ 2º Considera-se erro de direito quando, comprovadamente na análise do pleito constante do processo, não foram utilizadas a legislação e normas conexas aplicáveis, ou quando, comprovadamente, na tramitação do processo, não foram obedecidas todas as normas que a este se aplicava.

§ 3º O pedido de reconsideração deverá ser formulado ao Presidente do Conselho pelo interessado, mediante a apresentação de justificativa, devidamente comprovada de manifesto erro, de fato ou de direito, quanto ao exame da matéria.

[...]

Comprovadas as condições primeiras para a apresentação do pedido de reconsideração, a Mantenedora enfatiza que a solicitação tem por objetivo que o Colegiado permita o reestudo dos documentos que foram acostados ao Processo n.º 078/22-CEE/RO, no curso de sua tramitação,

sendo os últimos recebidos neste Órgão Normativo em 6 de dezembro de 2023 (Anexo II), com os quais solicitou reorganização para:

1. Mudança de endereço da Extensão do Centro Educacional Paulo Freire, da Rua Aracaju, s/n.º, para o prédio próprio da Mantenedora, construído para fins escolares, localizado na Avenida Campo Grande, n.º 5768, no distrito de Nova Dimensão, do município de Nova Mamoré - RO, cuja criação e Autorização de Funcionamento é objeto do Processo n.º 078/2022-CEE/RO, em tramitação neste CEE/RO;

2. Criação de Subsede, mediante a transformação da Extensão em Subsede, com a denominação Centro Educacional Paulo Freire - Unidade II, incorporando e absorvendo toda a clientela escolar atendida e a escrituração escolar e arquivos dos anos letivos de 2022 e 2023;

3. Autorização de Funcionamento do Centro Educacional Paulo Freire - Unidade II, com a ampliação do atendimento escolar para os anos finais do Ensino Fundamental, regular, do 6º ao 9º Ano, a partir do ano letivo de 2024, de forma imediata.

Com referência aos pleitos apresentados, a Mantenedora apresentou justificativa consubstanciada, das quais destaca-se:

- Que os documentos apensados ao Processo n.º 078/22-CEE/RO, protocolados em 6 de dezembro de 2023, contemplam os documentos exigidos pelos Anexos próprios da Resolução n.º 1.206/16-CEE/RO, para o pleito de criação de uma Subsede do Centro Educacional Paulo Freire, no distrito de Nova Dimensão, do município de Nova Mamoré, comprovando que a Mantenedora sempre pretendeu, desde a iniciativa de solicitar a instalação da Extensão, transformá-la, posteriormente, na Unidade II, com mais autonomia e com possibilidades de ampliação de oferta escolar, conforme as demandas recebidas, observando as normas de ensino.

- Todas as exigências em termos de Laudos Técnicos do Engenheiro, da Vigilância Sanitária, do Corpo de Bombeiros, da Inspeção Escolar/CRE/SEDUC-Guajará-Mirim, Alvará de Localização e Funcionamento e os documentos da organização jurídica (CNPJ, Contrato Social com registro na Junta Comercial, documentos de propriedade do imóvel) e da organização e funcionamento (Regimento Escolar, Proposta Pedagógica, Planos de Ação e outros previstos na legislação de ensino) foram providenciados visando a transformação da Extensão em Subsede com a denominação de Centro Educacional Paulo Freire - Unidade II, a partir do ano letivo de 2024, contemplando, ainda, ampliação do atendimento escolar para os anos finais do Ensino Fundamental, alcançando a mesma oferta educacional da Sede. Todas as informações e documentos foram apensados ao Processo n.º 078/22-CEE/RO em 06/12/2023, mas deixaram de ser apreciados na elaboração do Parecer CEB/CEE/RO n.º 067/24.

- Nos documentos protocolados em 6 de dezembro de 2023 e acostados ao Processo n.º 078/22-CEE/RO, a Mantenedora historiou a situação de funcionamento da Extensão e apresentou as justificativas, com as devidas comprovações documentais, de mudança de endereço e de sua pretensão de transformação da Extensão em Subsede com a denominação de Centro Educacional Paulo Freire - Unidade II, com a absorção de todo o atendimento escolar da Extensão e a ampliação da oferta escolar para os anos finais do Ensino Fundamental, a partir do ano letivo de 2024, de forma imediata. Assim, a Unidade II passaria a ter o mesmo atendimento escolar da Sede, ou seja, a Educação Infantil - Creche - 3 anos e Pré-Escolar I e II, e o Ensino Fundamental, nos anos iniciais e anos finais. Foram apresentados, ainda, os quadros do Corpo Técnico-Administrativo e de Apoio e do Corpo Docente, inclusive para os anos finais. Também foi solicitada a aprovação, em caráter de excepcionalidade, para a implantação dos anos finais do Ensino Fundamental no ano letivo de 2024, considerando a necessidade de garantir a continuidade de estudos dos estudantes atendidos na

Extensão e para o acolhimento de outros discentes cujos pais já demandavam por essa oportunidade de ingresso de seus filhos na instituição. Porém, não se verificou no Parecer CEB/CEE/RO n.º 067/24, qualquer menção a esses pleitos e documentos apresentados pela Mantenedora há quase um ano da edição do referido Ato.

- Enfatize-se, também, que o funcionamento da instituição de ensino já apresentava outra realidade: o prédio escolar próprio, construído para fins escolares, com acessibilidade, com salas amplas, bem iluminadas e aeradas, instalações sanitárias, espaços físicos para os serviços técnicos, administrativos e pedagógicos, secretaria escolar organizada, equipamentos e mobiliário e a mudança de endereço do prédio anterior para a nova edificação havia ocorrido em agosto de 2023. Tudo informado, comprovado e constante nos documentos apresentados e acostado ao Processo n.º 078/22-CEE/RO em 06/12/2023 e não contemplado no Parecer CEB/CEE/RO n.º 067/24.

- Preocupada com a continuidade de estudos de sua clientela e, em vista de ter solicitado a apreciação do pleito de ampliação do atendimento escolar para os anos finais do Ensino Fundamental junto com a regularização da Subsede, em caráter de excepcionalidade, a Mantenedora efetivamente implementou essa oferta, como havia previsto, no ano letivo de 2024. Hoje, o atendimento escolar na instituição de ensino já ocorre nas etapas da Educação Infantil (Creche de 3 anos e Pré-Escolar I e II) e Ensino Fundamental nos anos iniciais (do 1º ao 5º Ano) e anos finais (do 6º ao 9º Ano).

Apresenta-se, a seguir, os dados referentes ao atendimento escolar, desde a efetiva instalação da instituição de ensino, no distrito de Nova Dimensão, em 2022, até o corrente ano letivo de 2025:

ATENDIMENTO ESCOLAR - 2022 a 2025 - EXTENSÃO

- Ano letivo de 2022: Educação Infantil: Creche: 06 crianças; Pré-Escolar: 18 crianças; Total: 24 crianças. Ensino Fundamental - anos iniciais: 37 estudantes.

- Ano letivo de 2023: Educação Infantil: Creche: 06 crianças; Pré-Escolar: 17 crianças; Total: 23 crianças. Ensino Fundamental - anos iniciais: 44 estudantes.

- Ano letivo de 2024: Educação Infantil: Creche: 07 crianças; Pré-Escolar: 18 crianças; Total: 25 crianças. Ensino Fundamental - anos iniciais: 33 estudantes; anos finais: 34; Total: 67 estudantes.

- Ano letivo de 2025: Educação Infantil: Creche: 1(uma) criança; Pré-Escolar: 23 crianças; Total: 24 crianças. Ensino Fundamental - anos iniciais: 33 estudantes; anos finais: 42; Total: 75 estudantes.

- Total Geral de matrículas: 319 estudantes.

A Mantenedora entende que a ausência de análise e apreciação dos documentos acostados ao Processo n.º 078/22-CEE/RO impediu que as decisões da Câmara de Educação Básica retratassem a real situação e condições de funcionamento da instituição de ensino, já presentes nos autos, desde 6 de dezembro de 2023, praticamente um ano antes da edição dos Atos dele decorrentes, o Parecer CEB/CEE/RO n.º 067/24 e a Resolução CEB/CEE/RO n.º 980/24.

Foi observado que a falta de manifestação da Conselheira Relatora sobre as condições, os pleitos e documentos mais atuais, presentes no processo e, não analisados no Parecer, levou as determinações no Voto da Relatora, situações já sanadas quando da mudança de endereço para o prédio próprio, onde as informações documentais e fotográficas, os Laudos do Engenheiro e da CRE/SEDUC-Guajará-Mirim descrevem as dependências e espaços físicos condizentes com os serviços e atendimento escolar oferecido, pretendido e formalizado em 6 de dezembro de 2023 ao CEE/RO.

Informa-se que a Mantenedora, ao tomar conhecimento da edição dos Atos da Câmara de Educação Básica, estranhou que a decisão houvesse sido somente sobre a regularização da Extensão, levando em conta as condições iniciais de instalação em 2022 e, incontinenti, procurou saber sobre o destino dos documentos protocolizados no CEE/RO em 06/12/2023, recebendo

informações de que foram acostados ao Processo n.º 078/22-CEE/RO. Esclareça-se que a decisão em acostar os documentos apresentados na referida data a esse processo foi do próprio Conselho, tendo em vista que, em nenhum momento, a Mantenedora fez essa solicitação. Por essa razão, tais documentos deveriam ter sido enfocados no Parecer. Com isso, solicita-se, ainda, a revisão das determinações constantes dos Atos editados, considerando os documentos acostados ao Processo n.º 078/22-CEE/RO.

Após o reestudo dos documentos acostados no Processo n.º 078/22-CEE/RO, temos a considerar que foram constatados que todas as informações retratadas na justificativa do pedido de reconsideração da Mantenedora estão contidas nos autos do referido processo e, ainda, que consta manifestação da análise dos referidos documentos na Instrução Técnica da Assessoria Técnica da GETEC/CEE/RO, datada de 9 de fevereiro de 2024, constante das páginas 530 a 535 (frente/verso), acostada ao processo, contendo: Histórico da instituição de ensino; Especificação dos Aspectos Físico; Aspecto Administrativo, apresentando o quantitativo de alunos atendidos, quadro demonstrativo do corpo administrativo e técnico, e do corpo docente da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano e do 6º ao 9º ano; Especificação da oferta, da instituição de ensino, com a oferta da Educação Infantil - Creche de 3 anos e Pré-Escolar I e II, e o Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano, a partir do ano letivo de 2022, e a implantação dos 6º, 7º e 8º anos, de forma imediata, no ano letivo de 2024, e o 9º ano a partir do ano letivo de 2025; Organização do Aspecto Pedagógico; Especificação da estrutura da Matriz Curricular, do 6º ao 9º ano, do Ensino Fundamental, dentre outras informações.

Assim, ficou constatado que a estrutura física, as dependências e a organização do prédio escolar, atende aos requisitos previstos nos Anexos I e II da Resolução n.º 1.206/16-CEE/RO e encontra-se adequada às etapas de ensino ofertadas. A composição dos quadros do corpo técnico e administrativo e do corpo docente do Ensino Fundamental, do 6º ao 9º ano, na sua maioria, encontram-se em conformidade com o inciso II do artigo 56 e com o artigo 58 da Resolução n.º 1.314/21-CEE/RO, com exceção do docente que leciona o componente curricular Arte. O aspecto pedagógico apresenta organização e os documentos Projeto Político Pedagógico, Regimento Escolar e a Matriz Curricular, do 6º ao 9º ano, do Ensino Fundamental, estão elaborados em consonância com a legislação de ensino específica em vigor. Também foi verificado que as informações referentes ao atendimento médico emergencial e as orientações nutricional e psicológica constam nos autos do Processo n.º 078/22-CEE/RO.

CONCLUSÃO

Após o exposto, constatou-se que o pedido de reconsideração caracterizou erro de fato, uma vez que os devidos documentos foram acostados ao Processo n.º 078/22-CEE/RO em 6 de dezembro de 2023, conforme informado pela Mantenedora, a formulação dos pleitos apresentados decorreu em função das demandas recebidas da comunidade do distrito de Nova Dimensão, do município de Nova Mamoré, e da necessidade de garantir aos estudantes já atendidos na Extensão, a continuidade de seus estudos nos anos finais do Ensino Fundamental, combinada com a aspiração da Mantenedora em sedimentar, naquela localidade, a instalação de uma unidade de ensino com a mesma qualidade e referência de atendimento escolar realizado na Sede.

Assim, considerando que os pleitos deixaram de ser analisados no Parecer CEB/CEE/RO n.º 067/24 e na Resolução CEB/CEE/RO n.º 980/24, somos favoráveis que seja atendido o pedido de reconsideração da Mantenedora, com a inclusão e aprovação dos referidos pleitos constantes do

processo de Reorganização do Centro Educacional Paulo Freire - Sede, do município de Nova Mamoré.

VOTO

Mediante todo o exposto, somos de parecer que o Conselho Pleno do Conselho Estadual de Educação de Rondônia:

1. Reconsidere os termos do Parecer CEB/CEE/RO n.º 067/24 e da Resolução CEB/CEE/RO n.º 980/24, aprove a Reorganização e conceda Autorização de Funcionamento ao Centro Educacional Paulo Freire para criação de Subsede, denominada Centro Educacional Paulo Freire - Unidade II, no distrito de Nova Dimensão, do município de Nova Mamoré, com a oferta da Educação Infantil - Creche 3 anos e Pré-Escolar I e II, e do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano.

2. Valide os estudos dos alunos e os documentos lícitamente expedidos pela extensão do Centro Educacional Paulo Freire, no distrito de Nova Dimensão, do município de Nova Mamoré, com a oferta do Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano, a partir do ano letivo de 2022, e do 6º ao 9º ano, a partir do ano letivo de 2024 até a data da publicação da Resolução decorrente deste Parecer.

3. Aprove a Reorganização quanto à mudança de endereço da Subsede do Centro Educacional Paulo Freire - Unidade II, da Rua Aracaju, s/n.º, para o prédio próprio da Mantenedora, construído para fins escolares, localizado na Avenida Campo Grande, n.º 5768, no distrito de Nova Dimensão, do município de Nova Mamoré.

4. Determine à entidade mantenedora do Centro Educacional Paulo Freire -Unidade II, no distrito de Nova Dimensão, do município de Nova Mamoré, que comprove a este Conselho, no prazo de 30 (trinta) dias, as seguintes providências:

4.1. quadro atualizado do corpo docente da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano, com os respectivos documentos comprobatórios de formação/habilitação, frente e verso.

5. Advirta a entidade mantenedora do Centro Educacional Paulo Freire - Unidade II, no distrito de Nova Dimensão, do município de Nova Mamoré, pela oferta das atividades escolares, sem a prévia Autorização de Funcionamento deste Conselho Estadual de Educação.

Conselheiros Relatores
Gláucia Mendes da Silva
Severino Bertino Neto

DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, por unanimidade, aprova o Parecer dos Relatores.

Salão Nobre Prof. Lourival Chagas da Silva, Porto Velho, 13 de outubro de 2025.

Conselheiro Horácio Batista Guedes
Presidente do Conselho Estadual de Educação de Rondônia

Conselheiros

Agenor Fernandes de Souza

Adilson Siqueira de Andrade

Antônio Evangelista Sansão Puruborá

Camila Fernanda Carvalho Caetano

Francelena Santos Arruda

Francisca Batista da Silva

Irany de Oliveira Lima Moraes

Leonardo Pereira Leocádio

Luizmar Oliveira das Neves

Mário Jorge Souza de Oliveira

Regina Célia Nareci Baijo

Valter Rincolato



Documento assinado eletronicamente por **Regina Celia Nareci Baijo, Presidente de Câmara**, em 26/11/2025, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Francelena Santos Arruda, Vice-Presidente de Câmara**, em 26/11/2025, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Valter Rincolato, Conselheiro**, em 26/11/2025, às 13:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **MARIO JORGE SOUSA DE OLIVEIRA, Conselheiro**, em 26/11/2025, às 13:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **ADILSON SIQUEIRA DE ANDRADE, Conselheiro**, em 26/11/2025, às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Irany de Oliveira Lima Moraes, Conselheiro(a)**, em 26/11/2025, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Camila Fernanda Carvalho Caetano, Conselheiro(a)**, em 26/11/2025, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Glaucia Mendes Da Silva, Conselheiro**, em 26/11/2025, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Evangelista Sansão Purubora, Conselheiro**, em 26/11/2025, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Agenor Fernandes de Souza, Conselheiro**, em 27/11/2025, às 08:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUIZMAR OLIVEIRA DAS NEVES, Conselheiro**, em 01/12/2025, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO PEREIRA LEOCÁDIO, Conselheiro**, em 07/12/2025, às 13:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **SEVERINO BERTINO NETO, Conselheiro**, em 11/12/2025, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Horácio Batista Guedes, Presidente**, em 11/12/2025, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0066738316** e o código CRC **6180F711**.